INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 33.025.784/0001-61
Rua Leblon, s/n° (quadra 06 Lote 15) - Areão
Cuiabá/MT - CEP: 78010-660

(65)9801-1823 - (65) 98402-9983
administrativo@interasolucoes.com.br
Vendedor: **ANA RAFAELA DUARTE**

ORÇAMENTO Nº 197 — 11/11/2026

A INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.025.784/0001-61, é uma empresa mato-grossense com sede em Cuiabá/MT, atuando com excelência desde 1989. A INTERA se destaca no mercado educacional por sua atuação abrangente nas áreas de edição de livros e soluções educacionais. A empresa oferece produtos e serviços que aliam qualidade, inovação e compromisso com a formação humana e profissional. Conta com uma equipe pedagógica dedicada, qualificada e personalizada, além de infraestrutura adequada ao atendimento das demandas do setor público, sempre pautando sua atuação na ética, na legalidade e na eficiência.

PREVISÃO DE ENTREGA: 11/11/2026

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE APIACAS	**Nome fantasia:**	MUNICIPIO DE APIACAS
CNPJ/CPF:	01.321.850/0001-54	**Endereço:**	AV BRASIL, 1059 - BOM JESUS
CEP:	78595-000	**Cidade/UF:**	Apiacás/MT
Telefone:	(66) 3593-1341/ (66) 3593-1344	**E-mail:**	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	MAXI - Impresso - EI - Básico - Nível 1 (4 anos) - Bimestral - 3º Bimestre - ISBN: 0000008582263	UN	140,00	145,120	20.316,80
2	MAXI - Impresso - EI - Básico - Nível 1 (4 anos) - Bimestral - 4º Bimestre - ISBN: 0000008228215	UN	140,00	145,120	20.316,80
3	MAXI - Impresso - EI - Básico - Nível 2 (5 anos) - Bimestral - 3º Bimestre - ISBN: 9786559788552	UN	138,00	152,770	21.082,26
4	MAXI - Impresso - EI - Básico - Nível 2 (5 anos) - Bimestral - 4º Bimestre - ISBN: 9786559788521	UN	138,00	152,770	21.082,26
5	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 1º ano: alfabetização: 3º bimestre (aluno) ISBN: 9786560671348	UN	141,00	185,170	26.108,97
6	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 1º ano: alfabetização: 4º bimestre (aluno) ISBN: 9786560671324	UN	141,00	185,170	26.108,97
7	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 2º ano - Bimestral - 1º Bimestre - ISBN: 9786560671157	UN	131,00	216,670	28.383,77
8	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 2º ano - Bimestral - 2º Bimestre - ISBN: 9786560671133	UN	131,00	216,670	28.383,77
9	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 2º ano - Bimestral - 3º Bimestre - ISBN: 9786560671102	UN	131,00	216,670	28.383,77
10	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 2º ano - Bimestral - 4º Bimestre - ISBN: 9786560671096	UN	131,00	216,670	28.383,77
11	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 3º ano - Bimestral - 1º Bimestre - ISBN: 0000009122802	UN	175,00	216,670	37.917,25
12	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 3º ano - Bimestral - 2º Bimestre - ISBN: 9786560671065	UN	175,00	216,670	37.917,25
13	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 3º ano - Bimestral - 3º Bimestre - ISBN: 9786560671041	UN	175,00	216,670	37.917,25
14	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 3º ano - Bimestral - 4º Bimestre - ISBN: 9786560671027	UN	175,00	216,670	37.917,25

15	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 4º ano - Bimestral - 1º Bimestre - ISBN: 9786560671003	UN	153,00	216,670	33.150,51
16	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 4º ano - Bimestral - 2º Bimestre - ISBN: 978-85-539-0074-99786560670969	UN	153,00	216,670	33.150,51
17	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 4º ano - Bimestral - 3º Bimestre - ISBN: 9786560670952	UN	153,00	216,670	33.150,51
18	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 4º ano - Bimestral - 4º Bimestre - ISBN: 9786560670945	UN	153,00	216,670	33.150,51
19	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 5º ano: 1° Bimestre (aluno) ISBN: 9786560670921	UN	145,00	216,670	31.417,15
20	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 5º ano: 2° Bimestre (aluno) ISBN: 9786560670907	UN	145,00	216,670	31.417,15
21	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 5º ano: 3° Bimestre (aluno) ISBN: 9786560670884	UN	145,00	216,670	31.417,15
22	MAXI - Impresso - EF1 - Básico - 5º ano: 4° Bimestre (aluno) ISBN: 9786560670860	UN	145,00	216,670	31.417,15
TOTAL			**3.254,00**		**658.490,78**

PRODUTOS: 658.490,78

TOTAL: R$ 658.490,78

OBSERVAÇÕES

Valores para aquisição por inexigibilidade.

Estão inclusos neste orçamento, conforme Descritivo Técnico:
• Simulados e Avaliações Diagnósticas;
• Agendas escolares;
• Acesso à Plataforma Plurall, ambiente virtual de aprendizagem;
• Assessoria Pedagógica, contemplando:
1. Elaboração do Plano de Atendimento Pedagógico (PAP);
2. Reunião inicial de alinhamento e implantação;
3. Aplicação das Avaliações de Acompanhamento e dos Simulados;
4. Análise dos resultados dos simulados e elaboração de plano de intervenção pedagógica;
5. Visitas de acompanhamento pedagógico;
6. Formação continuada da equipe educacional;
7. Registro e monitoramento das ações de acompanhamento;

Declaramos que os valores apresentados contemplam todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e serviços, incluindo tributos, emissão de certidões e demais documentos exigíveis, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte, logística, seguros e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas até o local de entrega.

Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas entre as partes.

_____

Assinatura do cliente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **33.025.784/0001-61**, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **9DB0.D2FF.0B79.8725**, estabelecida à Rua Neblon, S/N, Jardim Guanabara, Quadra 065, Lote 15, Bairro Areao, CEP 78.010-660, Cuiabá-MT, representado neste ato pela sra. **ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE**, (dados pessoais constantes dos autos do processo de inexigibilidade nº 054/2025), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 156/2025**, a contratação será realizada na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COMPLETO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, RECURSOS PEDAGÓGICOS E PLATAFORMAS DIGITAIS INTEGRADAS, ATUALIZADOS E ALINHADOS ÀS DIRETRIZES EDUCACIONAIS VIGENTES, INCLUINDO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E A BNCC DE COMPUTAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT NO ANO LETIVO DE 2026**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade 054/2025, Processo Administrativo 156/2025, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global fixado para o presente contrato é de **R$ 1.092.330,00 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e trinta reais),** conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
211150118	LIVROS DIDÁTICOS – ANOS INICIAIS – 1º ANO –	Unidade	200	666,90	133.380,00

	MATERIAL ESPECÍFICO PARA ALFABETIZAÇÃO				
211150119	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ I (4 ANOS) – MATERIAL ESTRUTURADO EM 4 VOLUMES	Unidade	160	504,90	80.784,00
211150120	ANOS INICIAIS – 2º ANO – MATERIAL ESTRUTURADO EM 4 VOLUMES	Unidade	200	781,20	156.240,00
211150121	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ II – MATERIAL IMPRESSO EM 4 VOLUMES	Unidade	180	550,80	99.144,00
211150122	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE I – EU POSSO! – VOLUME ÚNICO	Unidade	30	306,00	9.180,00
211150124	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE II – EU POSSO!	Unidade	150	306,00	45.900,00
211150125	SISTEMA DE ENSINO MAXI – 5º ANO – 4 VOLUMES	Unidade	200	781,20	156.240,00
211150126	SISTEMA DE ENSINO MAXI – 3º ANO – 4 VOLUMES	Unidade	200	781,20	156.240,00
211150127	SISTEMA DE ENSINO MAXI – 4º ANO – 4 VOLUMES	Unidade	200	781,20	156.240,00
211150128	EDUCAÇÃO INFANTIL – 2 ANOS – ENTRE FRALDAS E MAMADEIRAS	Unidade	100	380,70	38.070,00
211150129	EDUCAÇÃO INFANTIL – 3 ANOS – MATERIAL EM 2 VOLUMES	Unidade	160	380,70	60.912,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.092.330,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
4.2 O prazo de início da execução é contado a partir de **16/12/2025 à 15/12/2026**, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.
4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento.
4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e plataformas digitais objeto deste contrato deverão atender, integralmente, às especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), observando-se rigorosamente as descrições, quantidades e características definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças/MT.
5.2. Todos os itens que compõem o sistema de ensino deverão ser novos, de primeiro uso e de qualidade comprovada, garantindo segurança, eficiência, adequação pedagógica e plena conformidade com as normas técnicas e educacionais vigentes, inclusive as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais orientações aplicáveis ao uso em ambientes escolares.
5.3. Os materiais didáticos deverão apresentar durabilidade e resistência compatíveis com a rotina escolar, assegurando sua adequada utilização ao longo de todo o ano letivo, bem como deverão ser entregues devidamente embalados, organizados e identificados, de forma a preservar sua integridade física e facilitar sua distribuição às unidades escolares.
5.4. Os materiais e recursos pedagógicos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com as necessidades pedagógicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades docentes e contribuindo efetivamente para o processo de ensino e aprendizagem.
5.5. No que se refere às plataformas digitais, estas deverão disponibilizar acesso intuitivo, recursos tecnológicos atualizados, ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de acompanhamento pedagógico e compatibilidade com os dispositivos utilizados pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.
5.6. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer nas seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino, localizadas no Município de Alto Garças/MT:
a) Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Avenida Manoel Carvalho Bastos, nº 2091, Centro, Alto Garças/MT, CEP 78.770-000;
b) Escola Municipal Cézar Borges – Avenida Marechal Rondon, nº 1284, Bairro Mato Grosso, Alto Garças/MT;
c) Escola Municipal Carlos de Almeida Couto – Rua Araraquara, nº 149, Centro, Alto Garças/MT, CEP 78.770-000;
d) Escola Municipal José David Dias Campos – Rua Carlos Couto, nº 800, Bairro Vila Morena, Alto Garças/MT, CEP 78.770-000;
e) Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira – Rua D e F, Quadra 03, nº 800, COHAB, Bairro Novo Horizonte, Alto Garças/MT, CEP 78.770-000.
5.7. Os prazos de entrega e execução dos serviços deverão observar o cronograma

definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustados mediante solicitação formal da Administração, desde que preservado o interesse público e as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma: pagamento após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e documentação pertinente.
6.2. A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada juntamente com Relatório de Atividade – RA, bem como da comprovação da regularidade fiscal e para com a seguridade social.
6.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada e os documentos que a acompanham expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar, e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
6.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida questões pendentes, caso a Contratada não regularize sua situação junto a Contratante.
6.9. Os pagamentos realizados em atraso terão seus valores atualizados monetariamente até a data do pagamento e considerado o período de atraso, quando serão observados os seguintes critérios:
a) atualização do valor da prestação com base no IGP-DI – Fundação Getúlio Vargas ou por qualquer outro índica que venha substituí-lo;
b) juros de 1% (um por cento) ao mês;
c) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor atualizado.
6.10. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária diretamente para conta corrente da Contratada e por ela informada à Administração.
6.11. Serão observadas, no que tange aos pagamentos, as demais regras e normas financeiras, inclusive quanto a Ordem Cronológica das Exigibilidades.
6.12. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do BANCO SICOOB - 756, AG: 4425 C/C: 79.192-0, vedado qualquer antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o período de um ano, desde que haja requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier ser determinado pela legislação então em vigor ou pelo ato que o extinguiu.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, especialmente quanto à correta entrega, disponibilização, utilização e conservação dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e plataformas digitais integradas, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou situações que comprometam a continuidade, a qualidade ou a efetividade do ensino.
8.2. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer vício, inconsistência, inadequação pedagógica ou necessidade de correção, atualização ou substituição dos materiais, conteúdos ou funcionalidades das plataformas digitais que sejam de sua responsabilidade, fixando prazo para regularização, quando necessário.
8.3. Garantir o acesso da CONTRATADA às unidades escolares da rede municipal, bem como às equipes pedagógicas e administrativas, quando indispensável à implantação, acompanhamento, suporte técnico, capacitação, manutenção ou atualização do sistema de ensino contratado.
8.4. Efetuar o pagamento dos valores pactuados nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a comprovação da execução regular do objeto e a apresentação da documentação fiscal correspondente.
8.5. Utilizar o sistema de ensino, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos e as plataformas digitais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando as diretrizes educacionais vigentes e as normas administrativas aplicáveis.
8.6. Zelar pela adequada utilização e conservação dos materiais físicos e digitais fornecidos, responsabilizando-se por danos, extravios ou uso indevido decorrentes de ação ou omissão de servidores, profissionais da educação, alunos ou terceiros vinculados à Administração, quando não atribuíveis à CONTRATADA.
8.7. Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer necessidades de adequações pedagógicas, operacionais ou tecnológicas que se façam indispensáveis à plena execução do objeto, quando tais ajustes demandarem providências, autorizações ou intervenções de responsabilidade da CONTRATADA.
8.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelos fiscais designados pela Administração, fornecendo as informações, documentos e acessos necessários ao acompanhamento do contrato.
8.9. Assegurar, ao término da vigência contratual, a correta finalização do uso do sistema de ensino e das plataformas digitais, observadas as condições contratuais quanto

à desativação de acessos, devolução de materiais, quando aplicável, e preservação de dados educacionais.

8.10. Manter em dia as obrigações assumidas neste contrato e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao adequado planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do sistema de ensino contratado.

8.11. Comunicar à CONTRATADA, sempre por escrito, qualquer fato superveniente que possa interferir na execução do objeto contratual, inclusive alterações no calendário escolar, na estrutura das unidades, nas diretrizes pedagógicas ou em condições operacionais relevantes.

8.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste contrato, adotando as providências administrativas cabíveis e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas, observadas as condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e disponibilizar o sistema de ensino completo em perfeitas condições de uso, funcionamento, qualidade pedagógica e segurança, compreendendo materiais didáticos físicos e/ou digitais, recursos pedagógicos e plataformas digitais integradas, em conformidade com as especificações contratuais e com as diretrizes educacionais vigentes.

9.2. Executar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à correta implantação, disponibilização, manutenção, atualização e suporte técnico do sistema de ensino contratado, bem como proceder à correção de falhas, vícios, inconsistências técnicas ou pedagógicas e eventuais inadequações que possam comprometer a utilização regular do objeto.

9.3. Responder civilmente por danos, prejuízos ou perdas causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de defeitos, falhas técnicas, inconsistências pedagógicas ou omissões na execução das obrigações que lhe incumbirem, desde que comprovado dolo ou culpa.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, disponibilizando à Administração, sempre que solicitado, a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais comprovações necessárias à regularidade contratual.

9.5. Emitir nota fiscal contendo a identificação completa da empresa, com indicação de banco, agência e número da conta bancária de titularidade da CONTRATADA, para fins de pagamento mediante ordem bancária.

9.6. Providenciar, tempestivamente, a correção de eventuais inconsistências, erros ou irregularidades verificadas na nota fiscal. Em caso de devolução, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado.

9.7. Assegurar à Administração o acesso às plataformas digitais, relatórios, ambientes virtuais e demais ferramentas necessárias à fiscalização, acompanhamento, avaliação e verificação do cumprimento do objeto contratual.

9.8. Abster-se de promover qualquer alteração unilateral nos conteúdos, materiais, metodologias, funcionalidades das plataformas digitais ou demais elementos do sistema de ensino que comprometa o objeto contratado, salvo mediante prévia comunicação e autorização formal do CONTRATANTE.

9.9. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, observando as diretrizes pedagógicas pactuadas, os prazos estabelecidos e as obrigações assumidas, garantindo a

qualidade, a continuidade e a efetividade do sistema de ensino fornecido à rede municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.1. Sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser ela aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

10.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da

segunda entrega.

10.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

10.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

10.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.

10.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Alto Garças - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:

Órgão: 06 Gerência da Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Manutenção da educação Infantil - Creche
Programa: 0039 Expansão e Melhoria da Rede de Ensino
Ação: 20027 Manutenção da Educação Infantil – Creche Municipal Clemência Mendes Oliveira.
Elem. Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$: 154.062,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e dois reais)
Fonte Recurso: 1500100100 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 25%

.

Órgão: 06 Gerência da Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Manutenção do Ensino Infantil Pré- Escola – Cezar Borges
Programa: 0039 Expansão e Melhoria da Rede de Ensino
Ação: 20028 Manutenção do Ensino Infantil – Pré – Escola – Cézar Borges
Elem. Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$: 179.928,00 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)
Fonte Recurso: 1500100100 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 25%

Órgão: 06 Gerência da Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental
Programa: 0104 Educação Básica Fundeb 30 %
Ação: 20034 Manutenção e Encargos com Fundeb Fundamental 30%

Elem. Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$: 758.340,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais)
Fonte Recurso: 1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Lei Federal nº 14.133, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam designados, por meio da Portaria nº 571/2025, de 16 de dezembro de 2025, os servidores da Administração Pública responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

15.2. A fiscalização de que trata este objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3. Todas as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas

por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças – MT, 16 de dezembro de 2025.

INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA:33025784000161
Assinado de forma digital por INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA:33025784000161
Dados: 2025.12.16 10:18:34 -04'00'

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº 33.025.784/0001-61
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula da Costa Silva Nogueira
CPF: 011.XXX.XXX-90

Deuzenir Rosa da Silva
CPF: 020.XXX.XXX-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10208/2025.

CONTRATO N. 019/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CULTURA, ESPORTE E LAZER**, E A EMPRESA **INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, CUJO OBJETO É A "INEXIGIBILIDADE (ART. 75, I, DA LEI N. 14.133/2021) PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CULTURA, ESPORTE E LAZER** neste ato sendo representada pelo Secretário **IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA** e inscrito no CPF sob o n. xxx.685.081-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 33.025.784/0001-61**, localizada na Rua Leblon (JD Guanabara), Quadra 06 Lote 15, Bairro Areão, Cuiabá/MT CEP 78.110-660, neste ato, representada pelo sócio administrador, a Senhora **ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE**, inscrito no CPF n. xxx.839.751-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 019/2026**, decorrente da **Inexigibilidade n. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de **Inexigibilidade n.**

002/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº 18/2025** da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 10208/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa especializada em confecção de materiais pedagógicos, para os alunos da educação Infantil, ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO ITEM

LOTE 01 – Material Didático **Ensino Infantil**					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Desconto**	**Valor Total**
1	Material Didático Maxi – EI – Básico – Eu Posso! – Creche II	489	R$ 340,00	10%	R$ 149.634,00
2	Material Didático Maxi – EI – Básico – Minimartenal (02 anos) – Entre Fraldas e mamadeiras	1541	R$ 380,70	10%	R$ 586.658,70
3	Material Didático Maxi – EI – Básico – Infantil(03 anos)	2222	R$ 380,70	10%	R$ 845.915,40
4	Material Didático Maxi – EI – Básico – Pré Escola – Nível 1 (04 anos)	3705	R$ 504,90	10%	R$ 1.870.654,50
5	Material Didático Maxi – EI – Básico – Pré Escola – Nível 2 (05 anos)	4086	R$ 550,80	10%	R$ 2.250.568
Valor total do lote		**R$ 5.703.431,40**			
LOTE 02– MATERIAL DIDÁTICO **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**					
6	Material didático para o Ensino Fundamental 1º ano	4146	R$ 741,00	10%	R$ 2.764.967,40
7	Material didático para o Ensino Fundamental 2º ano	4037	R$ 868,00	10%	R$ 3.153,704,40
8	Material didático para o Ensino Fundamental 3º ano	3544	R$ 868,00	10%	R$ 2.768,572,80
9	Material didático para o Ensino Fundamental 4º ano	3762	R$ 868,00	10%	R$ 2.938.874,40

10	Material didático para o Ensino Fundamental 5º ano	3489	R$ 868,00	10%	R$ 2.725.606,80
Valor total do lote		**R$ 14.351.725,80**			
LOTE 02– MATERIAL DIDÁTICO Ensino Fundamental – Anos Finais					
11	Material didático para o Ensino Fundamental 6º ano	930	R$ 1.003,00	10%	R$ 839.511,00
12	Material didático para o Ensino Fundamental 7º ano	537	R$ 1.003,00	10%	R$ 484.749,90
13	Material didático para o Ensino Fundamental 8º ano	604	R$ 1.003,00	10%	R$ 545.230,80
14	Material didático para o Ensino Fundamental 9º ano	428	R$ 1.003,00	10%	R$ 386.355,60
Valor total do lote		**R$ 2.255.847,30**			
VALOR TOTAL R$ 22.311.004,50 (vinte e dois milhões e trezentos e onze mil e quatro reais e cinquenta centavos).					

2.3. Além dos itens especificados acima, o futuro contratado também oferecerá:

a) de material didático pedagógico aluno e professor impresso e digital;

b) de material didático pedagógico aluno e professor impresso e digital;

c) de plataforma (Plurall) com objetos digitais que auxiliam no processo de aprendizagem, acessível a alunos, professores, responsáveis e equipe pedagógica;

d) de plano de atendimento de assessoria pedagógica presencial e/ou remota a critério da Secretaria Municipal de Educação;

e) de cursos de capacitação e formação continuada EaD;

f) de coleção de livros paradidáticos por ano de escolaridade adequados a cada faixa etária;

g) de sistema de avaliações de acompanhamento e simulado SAEB para o ensino fundamental;

2.4. O dimensionamento do quantitativo foi definido com base na quantidade de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. GESTÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700.

indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da contratação é **R$ 22.311.004,50 (vinte e dois milhões e trezentos e onze mil e quatro reais e cinquenta centavos).**

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Órgão: 35
Unidade: 03
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000
Projeto/Atividade: 2310 - Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030038)

Órgão: 35
Unidade: 03
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000
Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção da Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030004)

Órgão: 35
Unidade: 05
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000
Projeto/Atividade: 2184 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015400000000 (Código Reduzido: 35050021)

Órgão: 35
Unidade: 05
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000
Projeto/Atividade: 2182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015400000000 (Código Reduzido: 35050009)

Órgão: 35
Unidade: 05
Dotação Orçamentária: 12.366.0103.000
Projeto/Atividade: 2186 - Manutenção e Encargos do EJA 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015400000000 (Código Reduzido: 35050035)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigado a entregar os livros conforme autorização de fornecimento.

7.2. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo de inexigibilidade.

7.3. A CONTRATADA deverá atender os objetivos propostos.

7.4. Responder todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o seu pessoal e a Prefeitura de Várzea Grande-MT.

7.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.6. Comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Manter vigente durante a validade do contrato os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

7.8. Entregar o objeto desta aquisição em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de fornecimento, no endereço estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

7.9. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes neste Termo de Referência ou que não esteja adequado para uso

7.10. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;

8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado;

8.3. Comunicar a Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

8.4. Notificar a Contratada por qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

8.5. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas em cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

9.2. Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, o produto contratado deverá:

9.3. Estar acondicionado em embalagem conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.4. Estar em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de não serem recebidos pela administração.

9.5. Além do fornecimento do produto, caberá ao contratante providenciar:

9.6. Garantia de 90 (noventa) dias após a entrega dos livros.

9.7. Capacitação para utilização do produto conforme proposto no item 2.2 deste Termo.

9.8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E PAGAMENTO.

9.9. O recebimento dos materiais será feito pelo fiscal do contrato ou seu substituto no ato da entrega dos bens devidamente acompanhados da nota fiscal.

9.10. Após o recebimento provisório, a fiscalização fará análise minuciosa dos bens para verificar sua conformidade e quantidades.

9.9.1. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

9.9.2. Estando os bens em ordem, será lavrado o termo de recebimento definitivo em até 07 (sete) dias contados do recebimento provisório, o qual deverá ser remetido para pagamento

9.10. DO LOCAL DE ENTREGA

9.10.1. Os custos de frete e entrega correrão por conta do vendedor.

9.10.2. A entrega deverá ser realizada em horário comercial no seguinte endereço: localizado na Avenida Filinto Müller, nº 5.280, Jardim Marajoara, Várzea Grande/MT, com área aproximada de 5.880,00 m², Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.2. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º** do **Decreto Municipal n. 81/2023.**

10.2.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º** do **Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.2.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

10.4.1. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.6. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.6.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.7. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.7.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as

providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.8. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.10. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.11. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O preço do contrato é fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato.

11.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

11.1.3.1. Na data da assinatura do contrato nos casos de contratação direta;

11.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

11.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

11.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

11.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

11.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

11.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

11.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: **a)** Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

11.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.3. DO PRAZO

11.3.1. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.2. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.3. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.3.4. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.3.5. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

a) Fiscal titular: Emerson José de Souza, matrícula: 14616.

b) Fiscal substituto: Rita Mara de Arruda Cortez, matrícula: 174175.

12.4.2.A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.4.3. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.4.4. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.4.5. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.4.6. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.4.7. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.4.8. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.4.9. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.4.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.11. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.4.12. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.4.13. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

16.3. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

16.4. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

16.5. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.8. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.9. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.9.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, 02 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
Data: 02/02/2026 18:08:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE:16183975168
Assinado de forma digital por ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE:16183975168
Dados: 2026.02.02 15:39:43 -04'00'

INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA